



MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 286/2021

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR DIGNO ALVARO CARLOS PICCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I – Conceder **FÉRIAS**, ao servidor **DIGNO ALVARO CARLOS PICCO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.207.291-1 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 815.813.609-59, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, ocupante do Cargo efetivo de **COLETOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS**, lotado na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 03/03/2019 a 03/03/2020, para serem gozadas a contar de 12/03/2021 a 31/03/2021, sendo 10 (dez) dias em pecúnia.

Registre-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Iporã-(PR), 11 de março de 2021.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

*Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 2220 Página 133-134 Ano: X

Data: 12/03/2021

10.3.4.1 Se o valor da fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.3.4.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.4 Poderá ser aplicada a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Iporã/Pr, com fundamento no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, à CONTRATADA que incorrer em inexecução parcial contratual.

10.5 Poderá ser aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8666/93, bem como na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dentre outros casos, quando:

10.5.1 Fraudar a execução do contrato;

10.5.2 Comportar-se de modo inidôneo;

10.5.3 Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

10.5.4 Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do Município de Iporã/Pr;

10.5.5 Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Município de Iporã/Pr após a assinatura do Contrato;

10.5.6 Apresentação, ao Município de Iporã, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

10.5.7 Inexecução total do objeto, conforme previsto no subitem 10.7 desta cláusula.

10.6 Será configurada a inexecução parcial do objeto quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do contrato, percentual inferior a 100% (cem por cento) e superior ou igual a 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato.

10.7 Será configurada a inexecução total do objeto quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do contrato, percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato.

10.8 As sanções previstas no subitem 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos subitens 10.3.1 e 10.3.2.

10.9 As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.10 Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatórios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

11.3 A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formar delineadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1 A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

14

15

15.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 110/2019, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito.

– Pr., de de.,

PREFEITURAMUNICIPALDE IPORÃ

Contratante
Prefeito Municipal

Contratada:
Nome do Representante:

Testemunhas:

1ª

2ª

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:24EB4940

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 286/2021

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR DIGNO
ALVARO CARLOS PICCO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

1 – Conceder **FÉRIAS**, ao servidor **DIGNO ALVARO CARLOS PICCO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.207.291-1 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 815.813.609-59, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, ocupante do Cargo efetivo de **COLETOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS**, lotado na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 03/03/2019 a 03/03/2020, para serem gozadas a contar de 12/03/2021 a 31/03/2021, sendo 10 (dez) dias em pecúnia.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 11 de março de 2021.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:059E8038

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
DECRETO Nº 4.624/2021.

Exercício: 2021
Decreto nº 4624/2021 de 10/03/2021

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ITAMBARACA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1819/2020 de 24/11/2020.

Decreto:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 300.000,00** (trezentos mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

| Suplementação | | | |
|--------------------------|------|--|------------|
| 10 000 00 000 0000 0 000 | | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 10 002 00 000 0000 0 000 | | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 10.002.10.301.0013.2.046 | | PROGRAMA PAB FIXO | |
| 307 - 3 3 90 30 00.00 | 1494 | MATERIAL DE CONSUMO | 150 000,00 |
| 308 - 3 3 90 39 00.00 | 1494 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 150 000,00 |
| Total Suplementação: | | | 300.000,00 |

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ITAMBARACA, Estado do Paraná, em 10 de março de 2021.

MONICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Rogerio dos Santos
Código Identificador:A94B5D6E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2021
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2021
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

QUE ENTRE SI FAZEM OMUNICÍPIODE ITAMBARACÁ, E DE OUTRO LADO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES - APAE

OBJETIVO: AUXÍLIO FINANCEIRO
VALOR: R\$. 60.000,00
RECURSOS: 01103 - EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.001.12.367.0053.2.051 - 33.90.50.43.00
VIGÊNCIA: 12/03/2021 A 31/12/2021
ASSINATURA: 08/03/2021
FORO: COMARCA DE ANDIRÁ - PR

ITAMBARACÁ, 08 DE MARÇO DE 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

ROBERTO TAVARES
Presidente da APAE

Publicado por:
Sueli Romanini
Código Identificador:0315E65C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
ERRATA

DECRETO Nº 4.623/2021

Errata

Onde Lê-se

Art. 2º De acordo com a resolução de 221/2021, no espaço destinado ao público, deverão observar a ocupação máxima de 15% (quinze por cento) garantindo o afastamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas, em todas as direções.

Leia-se

Art. 2º De acordo com a resolução de 221/2021, as atividades religiosas de qualquer natureza, no espaço destinado ao público, deverão observar a ocupação máxima de 15% (quinze por cento) garantindo o afastamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas, em todas as direções.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE MARÇO DE 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josiane Maria Arruda
Código Identificador:B3B47317

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2021
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2021
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, E DE OUTRO LADO O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ITAMBARACÁ - LAR

OBJETIVO: AUXÍLIO FINANCEIRO
VALOR: R\$. 52.000,00
RECURSOS: 01000 - LIVRE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.006.08.241.0008.2.051 - 33.50.43.00.00
VIGÊNCIA: 12/03/2021 A 31/12/2021
ASSINATURA: 08/03/2021
FORO: COMARCA DE ANDIRÁ - PR